

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Autoriza o município de Estação a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e dá outras providências.

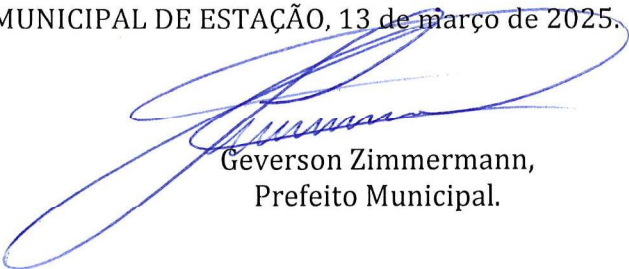
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, visando a complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

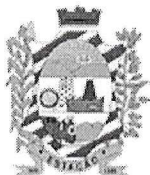
Art. 2º O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2025, encerrando seu prazo de vigência em 20 de dezembro de 2025, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 2.580,21 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos), a ser depositado impreterivelmente em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Rateio de Contrapartida, diretamente na conta destinada ao convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 13 de março de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 13 de março de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira correspondente à contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 3200/2024, celebrado entre o CIRAU e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido convênio tem como finalidade a oferta de 20 (vinte) cursos de qualificação profissional em costura industrial básica, abrangendo noções gerais sobre máquinas de costura industrial, modelagem informatizada, enfiesto e corte automatizado, buscando inserir as participantes no contexto digital da Indústria 4.0. Os cursos serão disponibilizados aos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, alinhando-se às demandas do setor produtivo local e promovendo a capacitação da mão de obra regional.

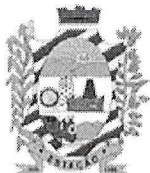
Por meio deste Projeto, os municípios consorciados, mediante o repasse estadual no valor de R\$ 575.614,28 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), poderão disponibilizar cursos gratuitos de qualificação profissional em costura industrial básica, com ênfase na formação de mulheres, visando à inclusão produtiva e à promoção da autonomia econômica.

A celebração do contrato de rateio garantirá a contrapartida financeira necessária para a execução do convênio, viabilizando a realização dos cursos previstos e assegurando que as beneficiárias tenham acesso gratuito a capacitações voltadas ao fortalecimento do setor têxtil e confecção, integrados às novas tecnologias e processos produtivos da Indústria 4.0.

É relevante destacar que o contrato de rateio terá vigência encerrando-se ao final do exercício financeiro de 2025, porém, esse poderá ser prorrogado caso a vigência do convênio se prorrogue. Além disso, por se tratar de iniciativa de abrangência regional e padronizada, o valor da contrapartida será rateado igualmente entre os 32 municípios que integram a região do Consórcio, pertencentes ao COREDE Norte.

Cumpra assinalar, por fim, que as despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme previsto no presente Projeto de Lei, não implicando em ônus adicional não programado ao erário municipal.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da proposta, especialmente no que tange à qualificação profissional, à inclusão social e ao



Estado do Rio Grande do Sul

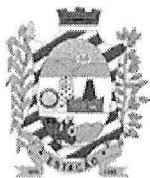
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

desenvolvimento econômico regional, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO CONVÊNIO FPE Nº 3200/2024

Que entre si celebram o Município de
xxxx e o Consórcio Intermunicipal da
Região do Alto Uruguai - CIRAUI/RS, na
forma abaixo:

O Município de xxxx, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua xxx, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxxx, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, XXXXX, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e devidamente inscrito no CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominada **CIRAUI**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

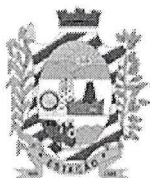
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAUI, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAUI e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A contrapartida financeira de responsabilidade dos Municípios consorciados será de R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser rateada entre os integrantes conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAUI e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificado na Cláusula Primeira deste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

b) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

Parágrafo único. Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – O Município compromete-se a:

- I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III - destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV - repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V - ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o **valor total de R\$ 2.580,21 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos)**, o qual é estabelecido de forma igualitária entre todos os Municípios que fruirão do objeto do Convênio, e será efetuado mediante parcela única.

§ 1º A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato de Rateio.

§ 2º Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 0417391004, no **Banco** Banrisul, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato de rateio **vigorará até o dia 20 de dezembro de 2025.**

Parágrafo único. Poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de ser prorrogado o respectivo convênio junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, de de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

xxxxx
Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº 120/2025/CIRAUI**

Erechim, 18 de fevereiro de 2025.

A/C**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**

Assunto: Cobrança de depósito de contrapartida Conta Corrente;

Ilustríssimo Senhor Prefeito:**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO**

URUGUAI – CIRAUI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, bairro Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, vem, respeitosamente, diante de V. Sra. dizer e requerer o que segue.

Prezado.

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, servimo-nos do presente Ofício para informar acerca da **necessidade de efetivação do depósito da contrapartida financeira referente ao Convênio nº 3200/2024**, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI e a Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional, no âmbito da Consulta Popular de 2023/2024.

O referido convênio tem como objeto a capacitação da população em costura industrial básica, beneficiando os 32 (trinta e dois) municípios que integram a Região do Alto Uruguai. Para a execução das atividades, **o Estado já repassou o montante de R\$ 575.614,28** (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), **sendo exigida a contrapartida financeira no valor total de R\$ 82.566,72** (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), **a ser rateada entre os entes participantes.**



Assim, considerando que o projeto abrange os 32 (trinta e dois) municípios da região, **solicita-se que seja efetuado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, o depósito da respectiva parcela da contrapartida, **no valor individual de R\$ 2.580,21 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos)**, na conta bancária destinada ao projeto, cujos dados seguem abaixo:

Banco: 041 – Banrisul
Agência: 0210
Conta Corrente: 0417391004

Para fins de transparência e prestação de contas, solicitamos que cópia do comprovante de depósito seja encaminhada para o e-mail **cirau@cirau.com.br**, ou entregue fisicamente na sede deste órgão, aos cuidados da Coordenação de Projetos.

Em anexo, encaminhamos os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Termo de Convênio;
- **Modelo de Contrato de Rateio de Contrapartida;** e
- **Modelo de Lei Municipal de Permissão de Contrato de Rateio.**

Destacamos que o **Contrato de Rateio de Contrapartida** e a **Lei Municipal** **devem ser encaminhados ao consórcio devidamente assinados**, juntamente do comprovante de pagamento da contrapartida.

Ademais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os mais elevados votos de estima e apreço.

PAULO SÉRGIO BATTISTI



CIRA U

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Presidente do CIRA U

OFICIO 20 - ESTAÇÃO - CIRAU - COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documento número #435ee8f8-dc17-4d0e-8f57-1d50ca9c4532

Hash do documento original (SHA256): a9224f5a6a8d130a81b9c09798b2eb47a16603f58939cf9af7b5c514b956b0b9

Hash do PAdES (SHA256): db9d9332e055616b8d9f884309faf3beb8e91b1d5dd7383285d9aaed5e6e8d1e

Assinaturas**PAULO SERGIO BATTISTI**

CPF: 539.357.300-63

Assinou como presidente em 27 fev 2025 às 09:39:25

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2028

Log

- 27 fev 2025, 09:36:50 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número 435ee8f8-dc17-4d0e-8f57-1d50ca9c4532. Data limite para assinatura do documento: 29 de março de 2025 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 fev 2025, 09:37:26 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de março de 2025 (08:43).
- 27 fev 2025, 09:37:29 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura:
cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SERGIO BATTISTI.
- 27 fev 2025, 09:39:25 PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 09:39:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 435ee8f8-dc17-4d0e-8f57-1d50ca9c4532.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 435ee8f8-dc17-4d0e-8f57-1d50ca9c4532, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

TERMO DE CONVÊNIO

Consulta Popular: 7114-13401

FPE nº 3200/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL A REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E MUNICÍPIES, CONFORME PROCESSO Nº 24/1300-0001518-0

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, residente a rua Washington Luiz, nº 238, Ap 301, Centro Histórico- POA-RS, CEP 90010-460, Carteira de Identidade nº 4016653943/SSP/PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL A REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de ERECHIM/RS, CEP 99700-236, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Presidente **CARLOS ALBERTO BORDIN**, residente na Rua Av. Angelo A. Gasparetto, 170 – Ap 1, no Município de JACUTINGA/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 SJS/RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 452.723.870-15, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a oferta de 20 (vinte) cursos acessíveis de costura industrial básica com noções gerais em máquinas de costura industrial, noções em modelagem informatizada, enfiado e corte automatizado, que atendam as necessidades do público-alvo, nos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, inserindo-as no contexto digital da indústria 4.0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24007345058, datado de 13/12/2024.

Unidade Orçamentária: 32.01

Projeto/Atividade: 7114

Subtítulo: 13401

Natureza da Despesa: 3.3.70.41

Rubrica: 4110

Valor: R\$ 575.614,28

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 575.614,28 (quinhentos setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) o qual será liberado em parcela única em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta está, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. Financeira no valor de R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. Em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do conveniente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada,

- impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
 10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
 11. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
 12. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
 13. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**;
 14. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
 15. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 16. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
 17. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**; e,
 18. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. extrato da conta corrente bancária específica;
4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- i Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- ii Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

- iii Fotografias da execução dos serviços;
- iv No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - a nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização,
 - b nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - c nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - d listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
 - e cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- i ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e,
- ii conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de dezembro de 2024.

Gilmar Sossella
Secretário Estadual do Trabalho e
Desenvolvimento Profissional

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015 Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO BORDIN:45272387015

Carlos Alberto Bordin
Presidente do Consorcio Público
Intermunicipal a Região do Alto Uruguai

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome

CPF:

2) Assinatura

Nome

CPF:



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Consórcio Público Intermunicipal a Região do Alto Uruguai - CIRAU			C.N.P.J. 11.074.898/0001-69
Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 184			
Cidade: Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99.700-236	DDD/Telefone: 54 35220468
Conta Corrente: 04.167898.0-2	Banco: Banrisul	Agência: 0210	Praça de Pagamento: Erechim
Nome do Responsável: Carlos Alberto Bordin			C.P.F. 452.723.870-15
C.I./Órgão Expedidor: 8035078073 SJS/RS		Cargo/Função: Presidente do Consórcio	
Endereço: Av. Angelo A. Gasparetto, nº 170 AP 1			C.E.P. 99.730-000
Home Page: www.cirau.com.br		E-mail: cirau@cirau.com.br	

2 - OUTROS PARTICÍPIES OU CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional		CNPJ: 43.800.726/0001-11
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 14º andar		CEP: 90119-900
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	DDD/Telefone: 51.3288.7510
Nome do Responsável: Gilmar Sossella		CPF: 335.963.360-15
RG/Órgão Expedidor: 4016653943 SJS/II RS		Cargo: Secretário de Estado
HomePage: https://stdp.rs.gov.br/inicial		E-mail: gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Capacitação em Costura: Empoderando Mulheres e Desenvolvendo a Comunidade.	Início A partir da publicação no DOE	Término 365 dias
Identificação do Objeto: Tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para oferecer 20 (vinte) cursos acessíveis de costura industrial básica com noções gerais em máquinas de costura		



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

industrial, noções em modelagem informatizada, enfiesto e corte automatizado, que atendam às necessidades do público-alvo, nos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, inserindo-as no contexto digital da indústria 4.0. Os 20 (vinte) cursos de qualificação que serão distribuídos pelas microrregiões do Alto Uruguai considerando a possibilidade de atender a todos municípios. Não necessariamente que cada município irá receber o curso, mas sim, a sua microrregião. Cada microrregião poderá receber até (no máximo) dois cursos, que deverão ocorrer simultaneamente, ou seja, nas mesmas semanas e dias, sendo que Erechim receberá maior número de cursos em função da maior concentração de pessoas por município.

- No município de Erechim parceria com Centro Tecnológico do Vestuário e SMDEIT (06 cursos) – contemplando também: Barão de Cotegipe, São Valentim, Entre Rios do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Gaurama, Viadutos, Marcelino Ramos, Centenário e Ponte Preta;
- Na microrregião de Jacutinga (02 cursos) – contemplando também: Campinas do Sul e Cruzaltense;
- Na microrregião de Paulo Bento (02 cursos) – contemplando também: Quatro Irmãos e Erebangó;
- Na microrregião de Getúlio Vargas (02 cursos), contemplando também: Floriano Peixoto e Charrua;
- Na microrregião de Estação (02 cursos), contemplando também: Sertão e Ipiranga do Sul;
- Na microrregião de Itatiba do Sul (02 cursos), contemplando também Barra do Rio Azul, Faxinalzinho e Benjamin Constant;
- Na microrregião de Aratiba (02 cursos) contemplando também Mariano Moro, Erval Grande; e
- Na microrregião de Três Arroios (02 cursos) contemplando também Severiano de Almeida.

Justificativa da Proposição:

O projeto de Capacitação em Costura visa transformar vidas e impulsionar o desenvolvimento econômico em nossa região ao fornecer oportunidades de educação e treinamento em uma habilidade valiosa - a costura. Além disso, o setor têxtil tem grande importância em nossa economia local e um papel significativo na empregabilidade das mulheres da comunidade, principalmente com a existência do APL Polovest.

O APL Polovest foi implantado no Alto Uruguai em 18 de novembro de 2013, com a participação de 24 empresas e base em Erechim, obteve reconhecimento pelo governo em reunião do Núcleo Estadual de Ações Transversais (Neat) dos APLs.

A aprovação pelo Neat foi baseada na importância do setor têxtil e de vestuário para a região do Alto Uruguai, que abrigava 189 empresas, sendo a maioria de micro e pequeno porte. A cidade-sede, Erechim, na época, estava entre as 05 (cinco) que mais empregavam no segmento do Rio Grande do Sul. Além disso, há participação de entidades associativas, universidades,



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

centros de pesquisa, instituições de ensino, formação e capacitação e de fomento e de desenvolvimento.

No decorrer de 2017, através do projeto Inovação Competitiva – Centro Tecnológico do Vestuário, Convênio 08/2017 SDECT/DCIT, o APL recebeu recurso para implantação do Centro Tecnológico APL Polovest. Com esse estabelecimento, especializado e equipado para realizar as atividades de enfiado e de corte de tecido para o segmento têxtil, buscando atender essa demanda de longa data do vestuário. Tais atividades são um gargalo da atividade econômica, a qual possui em sua maioria, empresas de pequeno porte, com a fusão de atividades em poucos funcionários, sendo que essas empresas possuem pouca capacidade individual de investimento em tecnologia neste processo.

A unidade funciona na forma de uma central prestadora de serviços, para as empresas do ramo na região. Os benefícios econômicos trazidos pelo projeto dizem respeito a aumentar as possibilidades de competitividade das empresas do APL. Esta competitividade passa pelo aumento de produtividade, redução de custos e melhoria da qualidade dos produtos. O benefício econômico pode se materializar pela elevação da escala possível de produção com tecnologia atualizada viabilizada pela ação conjunta das organizações do setor. Outro benefício econômico para a região, a partir da continuidade do setor, está na geração de tributos.

Quanto aos benefícios sociais que se pode apontar com o projeto, pode-se destacar a manutenção e ampliação de emprego e renda aos trabalhadores do setor. Também a viabilidade de continuidade da existência do setor na região, visto que enfrentam forte concorrência de produtos de outras regiões e do exterior. O empreendimento também traz benefícios no âmbito ambiental, visto que os resíduos do processo produtivo no setor já vêm sendo debatidos em atividades anteriores, sendo um passivo ambiental a ser administrado por cada empresa. O empreendimento permitirá que este aspecto ambiental seja tratado de maneira conjunta, concentrando em uma unidade a sua geração. Também há a redução da geração de resíduos, pois o sistema permite o melhor aproveitamento do tecido, através da otimização da programação e execução do corte.

O Setor Confeccionista da Região do Alto Uruguai Gaúcho é composto pelos seguintes elos:

- ✓ Indústrias de confecção;
- ✓ Estamparias;
- ✓ Lavanderias;
- ✓ Facções (de montagem e acabamento);
- ✓ Lojas de confecção (varejo e atacado);
- ✓ Fornecedor/Representantes de matéria-prima (aviamentos, tecidos etc.);
- ✓ Representante Comercial (venda sob encomenda para outros mercados);
- ✓ Transportadoras;
- ✓ Instituições de capacitação (SEBRAE, SENAI, IFRS e Universidades);
- ✓ Instituições financeiras.

Assim, torna-se possível:

- ✓ Promover a inovação como estimuladora do empreendedorismo e da competitividade, favorecendo a sustentabilidade;
- ✓ Intensificar a formação de mão de obra com qualificação, conhecimento e tecnologia;
- ✓ Incentivar a formalização das empresas;
- ✓ Incentivar a utilização de software legal;
- ✓ Aumentar a lucratividade das empresas;
- ✓ Desenvolver a indústria do Estado e fortalecer a economia local.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

De modo que se pode:

- ✓ Garantir para as empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais da Região o acesso às tecnologias;
- ✓ Oferecer, capacitação na utilização dessas tecnologias, com certificação e criação de um banco de profissionais;
- ✓ Centro Tecnológico para prestar serviços ao mercado local com a utilização das tecnologias e softwares;
- ✓ Aumentar a produtividade das empresas;
- ✓ Aumentar a lucratividade, competitividade, a cooperação, a competência tecnológica e de gestão das empresas;
- ✓ Aumentar a qualidade do produto final;
- ✓ Reduzir o desperdício de matéria-prima e os custos de produção;
- ✓ Aumentar e melhorar a inserção das empresas no mercado internacional;
- ✓ Garantir a sustentabilidade das empresas

O APL Polovest, têm por eixos de atuação os princípios da Sustentabilidade, quais sejam:

Princípio Econômico: Centro Tecnológico APL Polovest

Atendimento para mais de 50 empresas estabelecidas em Erechim, região do Alto Uruguai e Planalto, sendo dos segmentos de vestuário, encarroçadoras, móveis para salões de beleza e barbearia, cadeiras corporativas, calçados, dentre outros.

A esses, é oferecido um serviço especializado de digitalização, correção de moldes, gradação, plotagem, enfesto e corte em tecidos nas mais variadas composições.

Dessa forma, o produto torna-se altamente competitivo em função de fatores como: corte preciso e encaixe eficaz, fazendo com que o aproveitamento do tecido seja percentualmente maior do que em outros sistemas de encaixe ou até mesmo de encaixe manual.

Social: Cursos para formação de mão de obra especializada

- Curso de Costura Industrial Básica;
- Curso de Modelagem Digital, Enfesto, Corte;
- Curso de Patchwork;

Os cursos são oferecidos no Centro Tecnológico ou até mesmo nas cidades que desejam proporcionar aos seus munícipes, a oportunidade de aprendizado de um curso que poderá proporcionar geração de emprego e renda.

Princípio Ambiental: Banco de Vestuário

O Banco de Vestuário tem por objetivo a destinação correta de aparas de tecido recebidas das empresas que realizam o corte de seus tecidos dentro do Centro Tecnológico, bem como, recebimento de aparas de empresas que não são associadas a Coop Vest AU, porém desejam dar um destino adequado aos retalhos produzidos na operação. Essa ação foi pautada em pontos como:

- destinação ambientalmente correta;
- extinção do passivo ambiental.

Além disso, importante destacar que, desde sua fundação em 2018 até o mês de



CIRAU

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

dezembro de 2023, obteve-se os seguintes resultados no atendimento às empresas de Erechim e região:

Período	Número de atendimentos	Peças cortadas	Ganhos de eficiência por encaixe
De 25/06/2018 a 19/12/2018	235	446.200 pçs	De 2,57% a 15%
De 04/01/2019 a 31/12/2019	636	1.071.293 pçs	De 2,57% a 15%
De 10/01/2020 a 18/12/2020	527	1.609.681 pçs	De 2,57% a 15%
De 01/01/2021 a 31/12/2021	468	1.233.806 pçs	De 2,57% a 15%
De 01/01/2022 a 31/12/2022	527	2.310.483 pcs	De 2,57% a 15%
De 01/01/2023 a 31/12/2023	543	1.842.577 pcs	De 2,57% a 15%

Cursos de qualificação:

Ano	Pessoas formadas em Costura Industrial	Pessoas formadas no curso de Patchwork	Trabalhando no Vestuário ou ateliê próprio
2018	51	24	70%
2019	24	15	85%
2020	14	-	90%
2021	20	50	100%
2022	24	-	100%
Total	133	89	

Banco de Vestuário - envio de aparas de tecido para reconstrução:

Ano	Nº de cargas	Quilos
2019	03 cargas	33.901
2020	04 cargas	57.745
2021	03 cargas	29.450
2022	04 cargas	48.000
2023	03 cargas	35.000
Total	17 cargas	204.096

Retirada de aparas de tecido com a finalidade de produção de artesanato e cursos:

Ano	PF/PJ	Quilos/ano
2019	70	871,49
2020	85	1.066,19
2021	100	306,40
2022	85	1.100
2023	77	890
Total	417	4.234,08

Deste claro que a cursos de emprego de ligado, não

modo, resta importância dos costura e o mulheres está apenas no

desenvolvimento econômico regional, como também ao empoderamento econômico das mulheres, tendo em vista que o setor têxtil emprega predominantemente mulheres, proporcionando a elas uma fonte de renda vital. Oferecer cursos de costura permite que essas mulheres aprimorem suas habilidades e, assim, melhorem suas perspectivas de emprego e



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

avancem em suas carreiras.

Ademais, outros benefícios que podem ser observados com o desenvolvimento dessas capacitações são:

Desenvolvimento de Habilidades: A costura é uma habilidade versátil e útil que pode ser aplicada em várias áreas. Ao capacitar as mulheres com habilidades de costura, estamos capacitando-as para serem mais independentes e economicamente autossuficientes.

Inclusão Social e Igualdade de Gênero: Investir na capacitação das mulheres fortalece a igualdade de gênero em nossa comunidade. Isso promove uma sociedade mais justa e inclusiva.

Criação de Pequenos Negócios: Muitas mulheres em nossa região podem usar suas habilidades de costura para iniciar pequenos negócios em casa, gerando renda adicional para suas famílias e promovendo o empreendedorismo feminino.

Neste sentido, o projeto visa empoderar as mulheres da nossa comunidade, enriquecer e impulsionar o desenvolvimento econômico local. Ao reconhecer o papel crucial do setor têxtil e a predominância de mulheres nele, acredita-se que pode ser criado um impacto positivo e duradouro, havendo comprometimento em investir no futuro de nossas mulheres e de nossa região.

Ainda, não obstante tais informações, importante fazer uma breve análise quanto os interesses recíprocos entre o Estado e os municípios em relação ao desenvolvimento do presente projeto, bem como sua relação com os objetivos da Consulta Popular.

Do interesse das partes

Sabe-se que ambos os níveis de governo compartilham preocupações e objetivos comuns, ao mesmo tempo em que buscam atender a necessidades específicas em suas respectivas esferas de atuação, no entanto, vejamos os principais interesses de um e outro:

- **Interesses do Estado:**

O interesse do Estado em apoiar o presente projeto pode ser analisado sob diversas perspectivas que refletem benefícios para a sociedade, economia e cultura, como por exemplo:

Empoderamento Econômico: O Estado pode reconhecer que capacitar mulheres na área de costura e habilidades relacionadas contribui para o empoderamento econômico. Ao oferecer treinamento, as mulheres adquirem habilidades que podem ser usadas para criar oportunidades de emprego, empreender seus próprios negócios ou ingressar no mercado de trabalho.

Redução da Desigualdade de Gênero: O empoderamento econômico das mulheres é essencial para combater a desigualdade de gênero. O Estado pode ter um interesse intrínseco em promover a igualdade, reconhecendo que o acesso a oportunidades econômicas é fundamental para alcançar esse objetivo.

Desenvolvimento Social e Comunitário: O Estado pode perceber que capacitar as mulheres na área de costura não apenas beneficia individualmente as participantes, mas também contribui para o desenvolvimento social e comunitário. Isso pode levar a uma melhoria nas condições de vida em comunidades, promovendo um ambiente mais sustentável e resiliente.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Estímulo à Indústria Têxtil e da Moda Local: Investir em habilidades de costura pode fortalecer a indústria têxtil local, gerando empregos e promovendo o crescimento econômico. O Estado pode ter interesse em apoiar setores que tenham potencial para impulsionar a economia, especialmente se isso estiver alinhado com estratégias de desenvolvimento econômico.

Promoção da Autossuficiência: Capacitar mulheres na costura pode contribuir para a autossuficiência, permitindo que elas atendam às suas próprias necessidades e às necessidades de suas famílias. Isso pode reduzir a dependência de assistência social, impactando positivamente os indicadores de bem-estar social.

Promoção da Inclusão Social: O Estado pode estar interessado em promover a inclusão social, dando oportunidades a grupos historicamente marginalizados, como mulheres em situação de vulnerabilidade. Isso contribui para uma sociedade mais justa e equitativa.

Alinhamento com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Muitos países têm compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Projetos de capacitação de costura podem contribuir para metas relacionadas à igualdade de gênero, trabalho decente, erradicação da pobreza e crescimento econômico sustentável

- Interesses dos Municípios:

Os municípios, assim como o Estado, têm interesse em apoiar o presente projeto, visto que esse pode trazer diversos benefícios locais, promovendo o crescimento econômico, empoderamento e a melhoria da qualidade de vida das mulheres da região. Vejamos os principais motivos que destacam o interesse dos municípios nesse tipo de iniciativa:

Desenvolvimento Econômico Local: Projetos de capacitação em costura podem impulsionar o desenvolvimento econômico local, criando oportunidades de emprego e estimulando a atividade econômica. Ao fornecer habilidades de costura, as mulheres capacitadas podem iniciar pequenos negócios ou integrar-se à força de trabalho local.

Redução do Desemprego: A capacitação em costura pode ser uma resposta prática ao desemprego, especialmente em áreas onde as oportunidades de emprego são limitadas. Isso pode ter um impacto positivo na redução das taxas de desemprego no município.

Fortalecimento da Comunidade: Capacitar mulheres na costura não apenas beneficia individualmente as participantes, mas também fortalece a comunidade como um todo. O desenvolvimento de habilidades práticas pode criar uma rede de apoio local, promovendo a coesão comunitária.

Promoção da Igualdade de Gênero: Os municípios podem ter um interesse específico em promover a igualdade de gênero e apoiar iniciativas que capacitam as mulheres. O empoderamento das mulheres na área da costura pode ser uma maneira tangível de combater estereótipos de gênero e promover oportunidades equitativas.

Estímulo ao Empreendedorismo Local: Ao fornecer habilidades de costura, os municípios podem incentivar o empreendedorismo local. Mulheres capacitadas podem criar seus próprios negócios de costura, contribuindo para a diversificação



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

da economia local.

Melhoria das Condições Socioeconômicas: O aumento da renda das mulheres através da costura pode levar a melhorias nas condições socioeconômicas, impactando positivamente a qualidade de vida no município. Isso pode resultar em benefícios adicionais, como a redução da pobreza e o acesso a serviços essenciais.

Alinhamento com Políticas Sociais e de Desenvolvimento: Municípios frequentemente desenvolvem políticas e estratégias para abordar questões sociais e de desenvolvimento. Os projetos de capacitação em costura podem se alinhar a essas iniciativas, contribuindo para a realização de metas e objetivos específicos.

Fomento da Sustentabilidade: Capacitar mulheres na costura pode estar alinhado com princípios de sustentabilidade, incentivando práticas de produção local e reduzindo a necessidade de importações. Isso pode ter benefícios econômicos e ambientais para o município.

Da relação entre a proposta apresentada e os objetivos da Consulta Popular

O presente projeto pode ser justificado em relação aos objetivos da Consulta Popular por diversos motivos, os quais abrangem especificamente a inclusão social e igualdade de gênero, o desenvolvimento econômico regional, o fortalecimento da economia solidária, a geração de renda e combate à pobreza, a participação da comunidade e a sustentabilidade na produção local.

Ao considerar esses aspectos, é possível argumentar que a participação ativa das mulheres beneficiadas, bem como a integração com as políticas e prioridades locais, são elementos cruciais para o sucesso e a relevância do projeto em relação às metas estabelecidas pela comunidade no âmbito da Consulta Popular no Rio Grande do Sul.

Além disso, o projeto fora criado com vistas a qualificação e aperfeiçoamento das mulheres, sendo estas com experiência ou primeira oportunidade em conhecer a técnica de costura. Com a alta demanda por profissionais nessa área, tanto para geração de emprego ou renda, a região do Alto Uruguai é uma das que mais apresenta empresas do segmento têxtil no estado, o que vem de encontro a essa informação, a implantação do APL Polovest nesta região. Oportunidades de trabalho para costureiras, com ou sem experiência, é uma constante nas empresas. A partir destas empresas em terceirização de serviços estão sendo implantadas a todo momento e cidades.

Neste sentido, o projeto vem de encontro a Consulta Popular justamente para proporcionar qualificação e aperfeiçoamento das pessoas interessadas, contribuindo para a inclusão social, igualdade de gênero, dentre outros.

Indicação do público-alvo:

Serão beneficiadas pela execução do presente projeto em torno de 400 mulheres da Região do Alto Uruguai, como costureiras iniciantes e as já experientes. Mulheres a partir de 18 (dezoito) anos, no mínimo com ensino fundamental incompleto, que percebam a oportunidade em adquirir uma profissão rentável para emprego ou renda, tornando-a em condições de empregabilidade. Esse público poderá ser residente no município onde o curso estará sendo prestado bem como, de cidades vizinhas, dentro da região do Alto Uruguai. Inclui-se também mulheres imigrantes com residência nos municípios do Alto Uruguai.

Nos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, os cursos serão distribuídos em microrregiões da seguinte maneira:



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

. No município de Erechim parceria com Centro Tecnológico do Vestuário e SMDEIT (06 cursos) – contemplando também: Barão de Cotegipe, São Valentim, Entre Rios do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Gaurama, Viadutos, Marcelino Ramos, Centenário e Ponte Preta.

. Na microrregião de Jacutinga (02 cursos) – contemplando também: Campinas do Sul e Cruzaltense;

. Na microrregião de Paulo Bento (02 cursos) – contemplando também: Quatro Irmãos e Erebangó;

. Na microrregião de Getúlio Vargas (02 cursos) – contemplando também: Floriano Peixoto e Charrua;

. Na microrregião de Estação (02 cursos) contemplando também: Sertão e Ipiranga do Sul;

. Na microrregião de Itatiba do Sul (02 cursos) contemplando também: Barra do Rio Azul, Faxinalzinho e Benjamin Constant;

. Na microrregião de Aratiba (02 cursos) contemplando também: Mariano Moro e Erval Grande ;

. Na microrregião de Três Arroios (02 cursos) contemplando também Severiano de Almeida

Informações relativa à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do projeto:

O consórcio CIRAU tem sua Sede junto a Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU e conta com duas salas mobiliadas, com 04 computadores, 01 impressora, espaço para reuniões, equipe de trabalho com 01 coordenador administrativo, 01 coordenador de projeto, 01 diretor de contratação, 01 diretor administrativo, 01 assessor jurídico, 01 contador e 02 servidores que compõe a equipe técnica e administrativa da AMAU, responsáveis pelo atendimento e encaminhamentos. Quando necessário, conta com veículos das prefeituras ou arca com as despesas de deslocamento dos funcionários. Sendo assim, conta com toda a infraestrutura e capacidade técnica necessária para realização do projeto.

Valor da Contrapartida:

R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Valor		Duração 12 meses (365 dias)	
			Uni.	Qtd.	Médio Unit.	Médio Total	Início	Término
1. Definição dos municípios do Alto Uruguai	1.1	Organização da agenda de cursos nos municípios e microrregiões contemplados	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	A partir da publicação no DOE	60 dias
2. Divulgação	2.1	Divulgação nos meios de comunicação do curso de qualificação a ser disponibilizado em cada município	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	A partir da publicação no DOE	90 dias



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

3. Curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional em Costura Industrial Básica, Modelagem informatizada da enfesto e corte automatizado. Com índice de aprovação mínimo de 75% e evasão máxima de 25%.	3.1	Curso de Costura reta (uma e duas agulhas), overloque, interloque, galoneira, elastiqueira, ziguezague. Técnicas de manuseio de ferro elétrico industrial. Noções básicas de modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado.	Alunos	400	R\$ 1.645,45	R\$ 658.181,00	90 dias após a publicação no DOE	275 dias
			Turmas	20				
			Horas	60				
4. Metrificação da eficiência da política pública	4.1	Realização de questionário para verificar o índice de satisfação dos educandos bem como a efetividade do projeto	Questio nário	400 alunas	Não se aplica	Não se aplica	335 dias após a publicação no DOE	30 dias
TOTAL						R\$ 658.181,00		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390.39	Curso de Costura reta (uma e duas agulhas), overloque, interloque, galoneira, elastiqueira, ziguezague. Técnicas de manuseio de ferro elétrico industrial. Noções básicas de modelagem informatizada, enfesto e	R\$ 658.181,00	R\$ 575.614,28	R\$ 82.566,72



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

	corte automatizado.			
TOTAL GERAL		R\$ 658.181,00	R\$ 575.614,28	R\$82.566,72

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE –

Meta	1º mês
3	R\$ 575.614,28

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) –

Meta	1º mês
3	R\$ 82.566,72

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional - STDP, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Erechim, 24 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma
BORDIN:45272387 digital por CARLOS
ALBERTO
015 BORDIN:45272387015

Carlos Alberto Bordin
Presidente do Consórcio

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Gilmar Sossella
Secretário do Estado



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI